LEI Nº 1.674/2012
De 03 de julho de 2.012

Dispõe sobre aprovação do Loteamento "JARDIM TIZZIOTTI" e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado nos termos do Certificado GRAPROHAB Nº 449/2011 c.c. o Termo de Compromisso de mesmo número, o Loteamento denominado "JARDIM TIZZIOTTI" situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, de propriedade da Tizziotti Imobiliária Ltda., Inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.289/0001-20.

ARTIGO 2º - O Loteamento aprovado pelo artigo anterior refere-se a uma área total de 83.955,16 m², registrada junto ao C.R.I. da Comarca sob o nº R.9 - 475, ficando após a urbanização, distribuída conforme segue:

Área dos lotes	=	45.661,88 m²	54,388 %
Sistema Viário	=	21.369,73 m²	25,454 %
Sistema de Lazer 1	=	16.588,68 m²	19,759 %
Sistema de Lazer 2	=	204,86 m²	0,244 %
Área Institucional	=	130,01 m²	0,155 %
ÁREA TOTAL	=	83.955,16 m²	100,000 %
TOTAL DE LOTES		165	

ARTIGO 3º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, vias de circulação, área institucional e respectivos equipamentos passarão a pertencer à Fazenda Municipal de Sales Oliveira no ato da inscrição do Loteamento "JARDIM TIZZIOTTI" junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga, sendo, entretanto, que a posse das áreas aqui referidas passam à Administração Municipal no ato da aprova-

ção e publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Já concluídos os equipamentos urbanos considerados obrigatórios e relacionados pelas alíneas "**a**", "**b**", "**c**", "**d**" e "**f**" do art. 1º da Lei nº 1.220/2000, para garantir a execução da rede de energia elétrica relacionada pela alínea "**e**" da mesma legislação e outros serviços eventualmente exigidos para parecer favorável do Graprohab, como a Estação Elevatória de Esgoto-EEE, ficam caucionados em favor do município a Quadra "**B**" em sua íntegra, constituída de 16 (dezesseis) lotes numerados sequencialmente.

§ 1º - Os lotes caucionados a favor da Prefeitura Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados no prazo previsto na lei citada pelo "caput" deste artigo ou na aprovação pelo órgão competente.

§ 2º - Concluídos todos os serviços previstos pela lei acima citada e/ou exigidos pelo Graprohab, os lotes acima serão imediatamente liberados da caução, mediante lei municipal.

ARTIGO 5º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do Loteamento "Jardim Tizziotti" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) - somente serão aprovadas construções para fins residenciais e/ou comerciais, observadas na íntegra o cumprimento da legislação municipal concernente ao Programa **Município Verde Azul** da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

b) - ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);

c) - as edificações somente poderão ter início com a aprovação prévia da Prefeitura conforme a legislação em vigor;

d) - os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto para anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanes-

cente obedeça ao modulo mínimo aqui fixado em 250,00 m quadrados;

e) - proibição de captação para águas pluviais e interligação na rede pública de esgoto;

f) - ficar o proprietário responsável pelo zelo e irrigação da arborização existente no passeio público defronte seu imóvel.

ARTIGO 6º - A galeria para águas pluviais de Ø 1000 mm e 440,51 m de extensão, executada às expensas da imobiliária responsável pelo loteamento fica doada ao município e autorizada a sua incorporação ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de julho de 2012

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração